



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 1, DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Vimos por meio desta mensagem encaminhar este Projeto de Lei, no qual concede desconto no IPTU de 2016 no montante de 10 % (dez por cento) para os contribuintes que desejarem realizar o pagamento à vista.

Além do que, para aqueles que desejam realizar o pagamento parcelado, o Município concede a possibilidade de pagamento em até 3 (três) parcelas.

Desta maneira, na certeza de sermos atendidos por essa Casa, vimos requerer a **URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do presente, para que seja dada a mais ampla publicidade à mesma, de modo a garantir recursos para o Município para as melhorias tão importantes à população possam ser efetivadas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de janeiro de 2016.


SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

4/2016

Data:

18/1/16

Horário:

9:00HS


Responsável pelo Protocolo



Adm. 2013/2016
Construindo uma
Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 95 /2016.

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2016, será até o dia 15 de março de 2016, para pagamento à vista, em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, ou, em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 15 de março, 15 de abril e 15 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de janeiro de 2016.


SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal